



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 28/10/2008, às 12:00
Nº. / estagiário

MPV - 443

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição			
28/10/2008	Medida Provisória nº 443, de 21/10/2008			
Autor	nº do prontuário			
Senador ARTHUR VIRGÍLIO				
1 Supressiva	2 substitutiva	3 modificativa	4 aditiva	5 Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 1º, da Medida Provisória 443, a seguinte redação:

“Art. 1º Ao Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal ficam permitidas a constituição de subsidiárias integrais ou controladas, mediante autorização legislativa, em cada caso, nos termos do inciso XX do art. 37 e do art. 173 da Constituição Federal, com vistas ao estrito cumprimento de atividades de seu objeto social.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo sanear o vício de inconstitucionalidade presente no art. 1º, da Medida Provisória 443. A Constituição Federal em seu inciso XX, do art. 37, assim dispõe:

“Art. 37 (..)

XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;



XX - depende de autorização legislativa, **em cada caso**, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;"

Neste sentido, é expressamente vedada a autorização legislativa **em caráter geral** para a criação de subsidiárias ou a participação em empresa privada, por parte das empresas públicas e sociedades de economia mista, conforme preconizava o artigo original da referida MP.

Diante de todo o exposto, sugiro a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2008.


Senador ARTHUR VIRGÍLIO

